

LEI Nº 11.930, DE 11/09/2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 527/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Ponta Grossa.~~

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ponta Grossa - CTER/PG, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Ponta Grossa. (Redação dada pela Lei nº 13.420/2019)

~~Art. 2º Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho compete:~~

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ponta Grossa - CTER/PG compete: (Redação dada pela Lei nº 13.420/2019)

I - Instituir e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/4/95, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho;

III - Promover ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - Analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - Propor alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - Promover ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências da especificação funcional;

VII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de outras verbas oriundas de Convênios;

VIII - Analisar e dar parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - Apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - Cooperar com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XI - Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações;

XII - Apoiar e sugerir diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho;

XIII - Elaborar Plano de Trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no Município;

XIV - Propor à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XV - Criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVI - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;

XVII - Receber e analisar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT e outras verbas oriundas de Convênio;

XVIII - Elaborar relatório sobre a análise procedida sobre projetos financiados, consoante inciso anterior, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XIX - Articular-se com entidades de formação profissional em geral, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT, outras verbas oriundas de convênio e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XX - Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho será constituído de forma tripartite e paritária, composto por:

I - 6 (seis) representantes do poder público e respectivos suplentes, indicados pela seguintes entidades:

- a) Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional (membro efetivo e suplente);
- b) Escritório Regional da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (membro efetivo e suplente);
- c) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (membro efetivo e suplente);
- d) Agência do Trabalhador (membro efetivo e suplente);
- e) Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho do Paraná (membro efetivo e suplente);
- f) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa (membro efetivo e suplente).

II - 6 (seis) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região (membro efetivo e suplente);
- b) Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Ponta Grossa (membro efetivo) e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - APP (membro suplente);
- c) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares Turismo, Hospitalidade de Ponta Grossa (membro efetivo) e Sindicato dos Empregados em Asseio e Conservação de Ponta Grossa (membro suplente);
- d) Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa (membro efetivo) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa (membro suplente);
- e) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Ponta Grossa (membro efetivo) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponta Grossa (membro suplente);
- f) Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa (membro efetivo) e Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava Rápidos e Troca de Óleo de Ponta Grossa e região (membro suplente).

III - 6 (seis) representantes dos empregadores e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa - ACIPG (membro efetivo e suplente);
- b) Sindicato dos Empregadores Rurais do Município de Ponta Grossa (membro efetivo e suplente);
- c) Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Ponta Grossa - SINDIPAN (membro efetivo e suplente);
- d) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Ponta Grossa - SINDIREPA (membro efetivo e suplente);
- e) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Ponta Grossa (membro efetivo e suplente)
- f) Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e de Marcenarias de Ponta Grossa - (membro efetivo) Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa (membro suplente);

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho será constituído de forma tripartite e paritária, composto por: (Redação dada pela Lei nº [12.170/2015](#))

Art. 3º O CTER/PG será constituído de forma tripartite e paritária, composto por: (Redação dada pela Lei nº [13.420/2019](#))

~~I - 6 (seis) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos que atuam com a Política do Trabalho, Emprego e Renda, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho; (Redação dada pela Lei nº [12.170/2015](#))~~

I - 6 (seis) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos que atuam com a Política do Trabalho, Emprego e Renda, conforme Regimento Interno do CTER/PG; (Redação dada pela Lei nº [13.420/2019](#))

~~II - 6 (seis) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas da classe dos trabalhadores, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho; (Redação dada pela Lei nº [12.170/2015](#))~~

II - 6 (seis) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas da classe dos trabalhadores, conforme Regimento Interno do CTER/PG; (Redação dada pela Lei nº [13.420/2019](#))

~~III - 6 (seis) representantes dos empregadores e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas Organizações Setoriais, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº [12.170/2015](#))~~

III - 6 (seis) representantes dos empregadores e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas Organizações Setoriais, conforme Regimento Interno do CTER/PG. (Redação dada pela Lei nº [13.420/2019](#))

~~§ 1º As entidades a que se refere este artigo indicarão seus representantes, podendo propor a sua substituição, a qualquer tempo.~~

§ 1º Os órgãos públicos e demais instituições participantes indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a sua substituição, a qualquer tempo. (Redação dada pela Lei nº [12.170/2015](#))

§ 2º As indicações formalizadas pelas entidades participantes do Conselho serão encaminhadas, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para nomeação, de acordo com o disposto no art. 29 de seu Regimento Interno.

§ 3º O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão

participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º Pela atividade exercida no conselho, seus membros, efetivos ou suplentes, não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

~~Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada à recondução para o período consecutivo.~~

Art. 4º A Presidência do CTER/PG será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada à recondução para o período consecutivo. (Redação dada pela Lei nº 13.420/2019)

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente, "ad referendum" dos demais membros.~~

Art. 5º O CTER/PG contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente, "ad referendum" dos demais membros. (Redação dada pela Lei nº 13.420/2019)

~~Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.~~

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do CTER/PG. (Redação dada pela Lei nº 13.420/2019)

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei nº 5.400, de 14/03/1996, e Lei nº 7.173, de 14/05/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 11 de setembro de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos